

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

L E I Nº 72

"REORGANIZA O QUADRO DE FUNCIONARIOS PUBLICOS CIVIS DO MUNICIPIO, ADOTA TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDÚ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Capitulo I- Quadro de Funcionarios.

Art. 1º- O serviço publico municipal é desempenhado por funcionarios públicos, segundo a definição expressa no art. 2º, do Decreto-lei nº 13.870, de 28 de outubro de 1942, Estatuto dos Funcionarios públicos Civis dos Municipios do Estado do Espirito Santo e por extranumerários.

§ Unico- Lei Especial disporá sobre os extranumerarios.

Art. 2º- O quadro de funcionarios civis do municipio fica organizado conforme anexo que acompanha a presente lei.

Art. 3º- As alterações nos vencimentos ou gratificações só serão feitas por lei.

Art. 4º- Fica adotada a escala de vencimentos padronizados que vai anexa á presente lei, nos termos do § único, do art. 3º do E Estatuto, bem como a escala padrão de gratificações de funções.

Art. 5º- As despesas de pessoal serão feitas com observancia do limite estabelecido no artigo 79. inciso número I, da lei nº 65, de 30 de Dezembro de 1947. (Org. Municipal)

Art. 6º- O quadro de funcionários poderá sofrer gradual transformação, pela criação de cargos e funções, reclassificação de cargos, á proporção que o limite estabelecido na lei organica ofereça possibilidade.

Art. 7º- Qualquer modificação feita no quadro de funcionarios, só será feita por lei.

Capitulo II- Reforma de quadro.

Art. 8º- Fica o Prefeito autorizado á mandar reformar o quadro de funcionarios anualmente.

§ 2º- Verificado que o quadro reformado está de acordo com os Decretos-leis relacionados no assunto, será aprovado por decreto.

Capitulo III-Serviço de Pessoal.

Art. 9º- O Serviço do Pessoal será criado pelo Prefeito, se o volume de serviço o exigir, ou será atribuído, por portaria, á um funcionario municipal, com o encargo de publicar os atos referentes aos funcionarios, organizar as fichas individuais, acompanhar as movimentações das verbas, anotar a vacancia e o provimento dos cargos publicos e zelar pela fiel observancia do Estatuto.

Art. 10º- O exame de candidados á cargos publicos municipal, será feito por uma banca de três pessoas indicadas pelo Serviço de Pessoal com atribuição definida em portaria de nomeação pelo Prefeito.

Art. 11º- As nomeações serão feitas mediante processo em que o candidato satisfaça as exigencias do Estatuto, juntando prova de habilitação, isto é, o atestado da Banca e demais documentos exigidos no Estatuto.

§ Unico- O Serviço de pessoal examinará o processo e dará informação sobre se as condições foram satisfeitas.

Art. 12º- O funcionário que tenha adquirido estabilidade nos termos do Estatuto, só poderá ser demitido mediante processo administrativo salvo se o solicitar.

Art. 13º- O ato de nomeação, exoneração ou demissão, dará o nome do funcionario, a denominação do cargo, o padrão do vencimento e o local do exercicio.

Art. 14º- Os atos referentes aos funcionários municipais só terão validade depois de publicados.

Capitulo IV- Tabela de Lotação.

Art. 15º- O Prefeito aprovará, por decreto, a tabela de lotação dos funcionarios municipais.

§ 1º- A tabela de lotação indicará a Repartição ou Serviço, o numero de cargos, a denominação, o padrão e o vencimento, o indice da consignação orçamentaria, o nome dos ocupantes e o numero de cargos vagos.

§ 2º- Poderá haver uma tabela de lotação para cada repartição ou serviço, ou uma só tabela geral conforme o numero de funcionarios.

§ 3º- A tabela de lotação será renovada anualmente e aprovada por decreto.

Capitulo V- Disposições Gerais

Art. 16º- Para provimento e vacancia dos cargos publicos municipais serão fielmente observadas as prescrições do Estatuto dos - Funcionarios Publicos e Civis dos Municipaios do Estado do Espirito Santo.

Art. 17º- O serviço de Pessoal á que se refere o Capitulo III , desta lei, velará pela extrita observancia do Estatuto aos direitos, vantagens, deveres e disciplina dos funcionarios.

Art. 18º- Em todas as Repartições e serviços, os papéis deverão - correr com presteza, devndo ser informados no prazo de 3 (três) - dias pelo funcionario, que o tenha recebido, sob pena de ser responsabilizado, nos termos do Estatuto.

§ Unico- Esse prezo poderá ser prorrogado, por portaria do Prefeito, até o maximo de dez dias, a pedido por escrito, do funcionario e por motivo justificado.

Art. 19º- Revogam-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 3 de Agosto de 1951.

Alcides F. Pereira

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Em 3 de Agosto de 1951

Alfonso Pinheiro
Secretario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS

Anexa a lei nº 72

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	300,00	3.600,00
B	400,00	4.800,00
C	500,00	6.000,00
D	600,00	7.200,00
E	700,00 1.000,00	8.400,00
F	800,00	9.600,00
G	900,00	10.800,00
H	1.000,00	12.000,00
I	1.100,00 1.800,00	13.200,00
J	1.200,00	14.400,00
K	1.300,00 1.800,00	15.600,00
L	1.400,00	16.800,00
M	1.500,00	18.000,00
N	1.600,00 - 2.500,00	19.200,00
O	1.700,00	20.400,00
P	1.800,00 - 2.000,00	-21.600,00
Q	1.900,00 - 2.500,00	22.800,00
R	2.000,00 - 3.000,00	24.000,00
S	2.100,00 - 3.500,00	25.200,00
T	2.200,00 - 4.000,00	26.400,00
U	2.300,00 - 4.500,00	27.600,00
V	2.400,00 - 5.000,00	28.800,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 3 de Agosto de 1951.

Alcides F. Pereira

Prefeito Municipal-

REGISTRADA e PUBLICADA
Em 3 de agosto de 1951-

G. P. Banilo Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

Anexa a lei nº 72

<u>PADRÃO</u>	<u>VENCIMENTO MENSAL</u>	<u>VENCIMENTO ANUAL</u>
A	50,00	600,00
B	100,00 / A	1.200,00
C	150,00	1.800,00
D	200,00 / B	2.400,00
E	250,00	3.000,00
F	300,00 / C	3.600,00
G	400,00 / D	4.800,00
H	500,00 / E	6.000,00
I	600,00 / F	7.200,00
J	700,00 / G	8.400,00
K	800,00 /	9.600,00
L	900,00 /	10.800,00
M	1.000,00 /	12.000,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, 3 de Agosto de 1951

Alcides F. Pereira
Prefeito Municipal.

REGISTRADA e PUBLICADA

Em 3 de agosto de 1951-

Gilberto Almeida
Secretário.